



Município de Tabai  
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA  
EM 01/04/19

PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº. 018/19

Autoriza contratação temporária, emergencial de excepcional interesse público e dá outras providências.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a contratar, pelo prazo de 06 (seis) meses prorrogável até o fim do ano letivo, em razão de excepcional interesse público, servidores em quantidade e funções a seguir discriminados:

§ 1º Ficam contratados os seguintes cargos discriminados no quadro abaixo:

Quantidade	Função	Padrão/Nível	Horas
01	Professor área I - Séries Iniciais	1	20 + 20

§ 2º Em caso de desligamento do contratado por intermédio desta Lei, é facultada a contratação de novo servidor(a) em substituição ao mesmo, respeitado o mesmo período de vigência definido neste diploma legal.

§ 3º Os professores descritos no parágrafo primeiro serão contratados para substituição dos servidores efetivos que exercerão atividades junto a Secretaria de Educação, Cultura e Turismo.

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai-RS, 26 de março de 2019.

Nelso da Rosa Machado  
Prefeito Municipal em exercício

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



# Município de Tabai

## Estado do Rio Grande do Sul

### EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente,  
Srs. Vereadores.

Pelo presente, estamos encaminhando Projeto de Lei que "Autoriza o Executivo Municipal a contratar servidor por prazo determinado", em virtude da titular estar licenciada de suas funções para desempenhar a função de Secretária Municipal de Educação do Município.

Serão dois contratos em substituição a servidora Tânia Maria de Oliveira Cardoso, pois a servidora possui (02) duas matrículas de 20 horas, totalizando 40 horas. A divisão para dois servidores tem como objetivo não sobrecarregar o servidor contratado.

A contratação temporária se faz necessária para suprir a deficiência de pessoal apresentada, em razão da alta demanda de serviços executados e a serem executados pela Secretaria de Educação.

Lembramos que a educação é fator decisivo para uma sociedade mais justa, desenvolvida e prospera.

A presente contratação visa o interesse público, quanto à obrigatoriedade da Administração Municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, executar as atividades de sua competência, zelando pela manutenção e continuidade dos serviços prestados ao Município.

Isto posto, contamos com a colaboração do Plenário da Casa para aprovação do projeto de lei, ora apresentado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 26 de março de 2019.

Nelso da Rosa Machado

Prefeito Municipal em exercício

*Tabai, o povo faz o progresso*

**Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190**

[www.tabai.rs.gov.br](http://www.tabai.rs.gov.br)

*"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"*